

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 690, DE 2003

Dispõe sobre a constituição de Comissões Internas de Qualidade Ambiental.

Autor: Deputado Luiz Bittencourt

Relator: Deputado Sandes Júnior

I - RELATÓRIO

Nos termos do Projeto de Lei nº 690, de 2003, pretende seu ilustre Autor tornar obrigatória a constituição de Comissão Interna de Qualidade Ambiental (CIQA) em empresas públicas e privadas e em órgãos da administração pública cujo porte ou atividades possam causar degradação ambiental. Os artigos da proposição dispõem sobre os objetivos e sobre a composição de comissões dessa espécie, assegurando representação paritária de empregados e empregadores. Aos representantes eleitos pelos empregados, que exercerão mandato por um ano, permitida uma reeleição, seria concedida proteção contra demissão arbitrária.

O projeto sob exame retoma o conteúdo do Projeto de Lei nº 4.148, de 1998, de autoria do Deputado Jaques Wagner e da Deputada Maria Laura, já incorporando as emendas adotadas pelas comissões que, à época, examinaram e aprovaram a proposição original.

O Projeto de Lei nº 690, de 2003, por sua vez, já recebeu parecer pela aprovação da então Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo. Deverá ter seu mérito avaliado também por esta Comissão e, em seguida, pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Vencido o prazo para a apresentação de emendas neste colegiado, nenhuma foi oferecida.

II - VOTO DO RELATOR

Assim como aprovou, em 2000, o Projeto de Lei nº 4.148, de 1998, entendo que esta Comissão deve também manifestar-se favoravelmente à proposição ora sob exame. Já naquela oportunidade o então Relator, Deputado Herculano Anghinetti, defendia a criação das CIQAs nos seguintes termos:

“A criação das Comissões Internas de Qualidade Ambiental vem fortalecer o esforço que já vem sendo mundialmente realizado para conscientização da necessidade de uma convivência harmônica entre o homem e o meio ambiente, ou seja, o desenvolvimento sustentável”.

De fato, a preservação da qualidade do meio ambiente não depende apenas da existência de leis que sancionem o exercício de atividades causadoras de degradação ambiental. Embora indispensáveis, as normas legais que exigem licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e que punem os que atentam contra o meio ambiente não serão suficientes para induzir um comportamento responsável por parte dos empresários. O engajamento dos empregados na tarefa de preservação da qualidade ambiental em seu local de trabalho deverá revelar-se mais eficaz do que qualquer fiscalização ambiental externa.

Esse é o sentido da proposição sob exame, ao estabelecer a obrigatoriedade de constituição de Comissões Internas de Qualidade Ambiental em moldes semelhantes às já existentes Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs). Assim como essas últimas desempenham importante papel no sentido de prevenir acidentes que possam causar danos à saúde do trabalhador, as CIQAs serão fundamentais para alterar processos de produção e prevenir acidentes que possam comprometer a qualidade ambiental.

A limitação da obrigatoriedade de constituição de CIQA àquelas empresas e órgãos públicos cujo porte ou atividades possam dar causa a degradação ambiental evita que se imponha exigência descabida às pequenas empresas sem potencial poluidor. Por sua vez, as regras de composição das

comissões internas e de garantia do exercício dos mandatos pelos representantes dos empregados espelham-se nas disposições já vigentes em relação às CIPAs e, como tal, não deverão causar qualquer transtorno ao pleno funcionamento das empresas e órgãos públicos onde vierem a ser implantadas as Comissões Internas de Qualidade Ambiental.

Concluo, dessa forma, por submeter a esse colegiado meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 690, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Sandes Júnior
Relator